



# REFERENCIAL FORMATIVO

---

Administração de Vacinas e  
Medicamentos Injetáveis  
em Farmácia Comunitária



# ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

---

*Aprovado pela Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos  
a 6 de abril 2013, revisto a 3 de fevereiro de 2016, a 21 de abril de  
2018 e a 2 de março de 2026.*

# ENQUADRAMENTO

Considerando que:

- a. O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, consagra, no seu articulado, a possibilidade de as farmácias comunitárias prestarem serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes;
- b. A Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2018, de 9 de abril, consagra, no seu artigo 2.º, que os serviços farmacêuticos incluem administração de medicamentos (alínea c) e administração de vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação (alínea e);
- c. A Deliberação n.º 139/CD/2010 de 21 de outubro, do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED), retificada pela Deliberação n.º 145/CD/2010 de 4 de novembro, e pela Deliberação n.º 68/CD/2023, deste mesmo Conselho Diretivo, consagra, no seu ponto 2, que “a administração de vacinas nas farmácias é da responsabilidade do farmacêutico Diretor Técnico da farmácia e deve ser executada por farmacêuticos com formação adequada reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos ou por enfermeiros específica e exclusivamente contratados para esse efeito”;
- d. A farmácia comunitária se encontra no ponto final da cadeia de frio, podendo oferecer uma maior garantia da estabilidade do medicamento até à sua administração;
- e. A vasta rede de cobertura geográfica das farmácias comunitárias permite uma maior acessibilidade da população ao medicamento e à administração técnica do mesmo, quando necessário;
- f. Os cuidados de saúde se devem centrar nos utentes e que o farmacêutico tem o dever de garantir as condições de segurança necessárias à prestação de um serviço de qualidade;
- g. Está demonstrada a mais-valia do farmacêutico na cobertura vacinal da população através do contributo das farmácias nas últimas épocas de vacinação sazonal contra a gripe e a COVID-19, com evidência internacional, assim como na administração de medicamentos injetáveis nas farmácias como serviços de proximidade à população;

- h. Existem atualmente mais de 7 mil farmacêuticos aptos para administrar vacinas e medicamentos injetáveis;
- i. O crescimento contínuo da procura pelo serviço de administração de vacinas e medicamentos injetáveis em farmácia comunitária demonstra claramente o impacto positivo que os farmacêuticos têm na promoção da saúde pública, e reforça a necessidade de tornar, de forma plena e estruturada, uma competência intrínseca da profissão farmacêutica.
- j. As Instituições de Ensino Superior (IES) que ministram o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) criaram condições para que, a partir do ano letivo 2025/2026, todos os estudantes finalistas do MICF tenham formação teórica e prática em administração de vacinas e medicamentos injetáveis, incluindo Suporte Básico de Vida, sendo também admissível a sua prática, no âmbito do estágio curricular.

A Ordem dos Farmacêuticos, no cumprimento das Deliberações n.º 139/CD/2010, n.º 68/CD/2023 e n.º 145/CD/2010 do Conselho Diretivo do INFARMED I.P., atualizou o referencial formativo para a administração de vacinas e medicamentos injetáveis, aprovado pela Direção Nacional a 6 de abril 2013, com as atualizações de 3 de fevereiro de 2016, 21 de abril de 2018 e 2 de março de 2026.

# REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FORMAÇÃO

A partir do ano letivo 2025/2026, a Ordem dos Farmacêuticos reconhece a administração de vacinas e medicamentos como uma competência intrínseca da profissão farmacêutica.

Para o efeito, as Instituições de Ensino Superior (IES) que ministram o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) garantem formação adequada em administração de vacinas e medicamentos injetáveis, incluindo Suporte Básico de Vida, a todos os estudantes do MICF, antes da realização do estágio curricular em farmácia comunitária.

A formação pré-graduada dos estudantes do MICF permite dotar os participantes das habilitações necessárias para a administração de vacinas e medicamentos injetáveis em farmácia comunitária, tendo em conta os seguintes requisitos mínimos:

## 1. FORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
- SUPORTE BÁSICO DE VIDA

## 2. DURAÇÃO MÍNIMA DAS FORMAÇÕES

- ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS  
**7 HORAS**
- SUPORTE BÁSICO DE VIDA  
**4 HORAS**

## 3. MÓDULOS FORMATIVOS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

### 3.1 ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

#### MÓDULO 1 IMUNOLOGIA

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Conceitos fundamentais de imunologia, resposta imunitária e tipos de imunidade

##### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Compreender e comunicar os conceitos subjacentes à vacinação

#### MÓDULO 2 VACINAS (NÃO INCLUÍDAS NO PNV E VACINAS DO VIAJANTE)

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Identificar os tipos de vacinas consoante a sua via de administração (oral, nasal, intradérmica, subcutânea e intramuscular)
- Identificar os tipos de vacinas consoante a sua composição (simples vs. combinadas, replicantes vs. não replicantes, material inteiro vs. material fracionado)
- Identificar dose, via de administração, local de aplicação ajustado a cada tipo de utente (grupos populacionais especiais) e intervalos de administração
- Identificar contra-indicações e precauções especiais na utilização de cada vacina
- Condições de armazenamento

##### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Caracterizar os tipos de vacinas, esquemas de vacinação, vias de administração e sua adequação ao público-alvo
- Descrever contra-indicações, precauções especiais e condições de armazenamento de vacinas

## MÓDULO 3

### MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Identificar os principais grupos terapêuticos passíveis de administração por via injetável (intramuscular, subcutânea)
- Identificar dose, via de administração e local de aplicação ajustado a cada tipo de utente (grupos populacionais especiais)
- Identificar contraindicações e precauções especiais na utilização de cada medicamento
- Condições de armazenamento

#### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Caracterizar os grupos terapêuticos a administrar por via injetável, vias de administração e sua adequação ao público-alvo
- Descrever contraindicações, precauções especiais e condições de armazenamento destes medicamentos

## MÓDULO 4

### LEGISLAÇÃO E BOAS PRÁTICAS FARMACÊUTICAS APLICADAS À ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Legislação sobre prestação de serviços nas farmácias comunitárias
- Requisitos logísticos obrigatórios e recomendações para a prestação do serviço
- Registos do utente (farmácia e individual)
- Registo e documentação da prestação do serviço
- Registo de ocorrências de reações adversas e reporte à rede nacional de farmacovigilância

#### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Conhecer a legislação e Boas Práticas aplicadas à administração de vacinas e medicamentos injetáveis, mantendo o serviço dentro das normas e requisitos legais em vigor

## MÓDULO 5

### SEGURANÇA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Medidas de proteção e segurança para prevenir a picada acidental
- Normas e procedimentos em caso de picada acidental
- Medidas de prevenção da infeção no local de administração
- Reações adversas no ato da administração e sua notificação (reação vagal, reação alérgica e choque anafilático)
- Procedimentos a adotar em caso de reação vagal
- Material para tratamento do choque anafilático
- Procedimentos a adotar e tratamento imediato do choque anafilático

#### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Planear o serviço de administração para ser efetuado dentro das máximas condições de segurança para o doente e profissional de saúde
- Aplicar os procedimentos adequados em caso de reação adversa
- Dominar as técnicas e equipamentos adequados em caso de choque anafilático

## MÓDULO 6

### ABORDAGEM AO UTENTE

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Acolhimento e comunicação com o utente
- Observação e recolha de dados para despistar potenciais reações anafiláticas
- Aconselhamento ao utente sobre os possíveis efeitos adversos após a administração
- Aconselhamento ao utente sobre o controlo da dor - analgesia

#### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Comunicar adequadamente informação relevante, adaptada a cada caso e promotora de confiança no ato

## MÓDULO 7

### TÉCNICA DE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Procedimentos a ter antes da administração (preparação)
- Técnicas de administração subcutânea (SC)
- Técnicas de administração intramuscular (IM)
- Procedimentos a ter após a administração

#### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Demonstrar o domínio das técnicas de preparação e administração de vacinas e medicamentos injetáveis via SC e IM

## MÓDULO 8

### PRÁTICA

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Sessão prática de administração de vacinas e medicamentos injetáveis
- Sessão prática de simulação de reação adversa (reação vagal, reação alérgica e choque anafilático)

#### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Treino prático dos conhecimentos teóricos adquiridos

## AVALIAÇÃO

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Avaliação Teórica
- Avaliação Prática

#### COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

- Avaliar os conhecimentos adquiridos

## NOTAS ADICIONAIS

- a. A componente teórica (módulos 1 a 7) pode ser realizada em modelo formativo presencial, à distância ou misto
- b. O módulo 8 é obrigatoriamente presencial e pode ser realizado por simulação (em modelos anatômicos para o efeito), ou com treino real (administração em humanos) em sala, e deve corresponder, no mínimo, a 25% da duração total da formação
- c. O formador do módulo 8 tem de ser um profissional de saúde habilitado para o efeito, designadamente médicos, enfermeiros ou farmacêuticos
- d. O resultado final da avaliação deve ser: Apto/Não Apto

### 3.2 SUPORTE BÁSICO DE VIDA

A formação em administração de vacinas e medicamentos injetáveis não dispensa a formação complementar em Suporte Básico de Vida ou Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa, creditada pelo INEM, com a duração mínima de 4 horas.

# OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

A partir de 15 de março de 2026, os estudantes do MICF que já tenham concluído a formação em administração de vacinas e medicamentos injetáveis podem exercer o ato durante o estágio curricular em farmácia comunitária, desde que autorizados pelo Orientador de Estágio e sempre sob supervisão de um profissional habilitado, sendo este ato sempre da responsabilidade do supervisor e do Diretor Técnico da farmácia.

Sempre que possível, os estudantes devem administrar vacinas e/ou medicamentos injetáveis em farmácia comunitária, durante o estágio curricular.

Após conclusão do estágio curricular em farmácia comunitária, o estudante do MICF não deve administrar vacinas e medicamentos injetáveis fora desse contexto.

A certificação fica condicionada à inscrição na Ordem dos Farmacêuticos, depois da conclusão do MICF.

Após a inscrição na Ordem dos Farmacêuticos, para obtenção do título de farmacêutico e autorização para a prática da profissão farmacêutica, é automaticamente atribuída a certificação para administrar vacinas e medicamentos injetáveis, não sendo necessária posterior recertificação.

Automaticamente, através do Balcão Único / Secretaria Online, o farmacêutico terá acesso ao respectivo certificado (anexo).

# REGIMES TRANSITÓRIOS

Com a implementação da formação pré-graduada em administração de vacinas e medicamentos injetáveis aos estudantes do MICEF, a partir do ano letivo 2025/2026, torna-se necessário definir os seguintes regimes transitórios:

## FARMACÊUTICOS APTOS A ADMINISTRAR VACINAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

Os farmacêuticos cuja competência em administração de vacinas e medicamentos injetáveis caduque **antes de 1 de setembro de 2026**, devem frequentar formação de atualização conducente à recertificação, nos termos em vigor à data da publicação da presente atualização do referencial formativo.

Todos os farmacêuticos que a 1 de setembro de 2026 tenham a sua competência ativa, deixam de necessitar de recertificação.

Automaticamente, através do Balcão Único / Secretaria Online, o farmacêutico terá acesso a um certificado atualizado (anexo).

## FARMACÊUTICOS SEM FORMAÇÃO PARA ADMINISTRAR VACINAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

Os farmacêuticos que não tenham certificação da Ordem dos Farmacêuticos e pretendam administrar vacinas e medicamentos injetáveis, devem procurar ações de formação reconhecidas pela Ordem dos Farmacêuticos para o efeito, em linha com os módulos formativos e conteúdos programáticos previstos no número 2 do presente documento.

Após a realização com sucesso da ação de formação e da comunicação por parte da entidade formadora, ser-lhe-ão atribuídos os respetivos créditos de desenvolvimento profissional e atribuída a certificação para administrar vacinas e medicamentos injetáveis, não sendo necessária posterior recertificação.

O farmacêutico terá acesso ao respetivo certificado através do Balcão Único / Secretaria Online (anexo).

## NOTAS ADICIONAIS

- a. Incluem-se neste regime os farmacêuticos que nunca fizeram formação nesta área e os farmacêuticos que fizeram, mas cuja competência caducou antes de 1 de setembro de 2026;
- b. As entidades formadoras que promovam formação no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis devem cumprir os requisitos mínimos previstos no número 2 e estão sujeitas ao disposto no Regulamento de Qualificação da Ordem dos Farmacêuticos;
- c. As entidades formadoras que promovam formação no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis ficam sujeitas às taxas de creditação e de emissão de certificados, nos termos do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos.

# EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os farmacêuticos que administrem vacinas e medicamentos injetáveis devem:

- Acompanhar continuamente a constante evolução do setor da saúde, em particular inovações no mercado farmacêutico, como a introdução de novas vacinas e medicamentos;
- Implementar mudanças de protocolos clínicos, procedimentos operacionais, orientações técnicas e outras alterações na legislação e boas práticas farmacêuticas aplicáveis, sempre que necessário, nomeadamente requisitos logísticos e novas recomendações para a prestação do serviço, garantindo que a administração de vacinas e medicamentos injetáveis decorre com elevados padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade;
- Compreender as novas vacinas e/ou medicamentos injetáveis introduzidas no mercado, nomeadamente a sua identificação; caracterização quanto à composição, dose, via de administração e local de aplicação, adequação a grupos populacionais, incluindo populações especiais; esquemas de vacinação e de administração; contraindicações, precauções especiais associadas e condições de armazenamento e conservação;
- Manter atualizada a formação em Suporte Básico de Vida, assegurando a sua capacidade de resposta rápida, segura e eficaz perante situações de emergência.

O cumprimento destes princípios assegura a segurança do utente, a eficácia das intervenções e reforça o papel do farmacêutico como profissional de saúde de referência, confiança e com elevada proximidade à população.

# ANEXO

## CERTIFICADO DE COMPETÊNCIAS



## CERTIFICADO

A **Ordem dos Farmacêuticos** certifica que

**[NOME]**

membro com a Carteira Profissional n.º **xxxxx**, está habilitado(a) para a **administração de vacinas e medicamentos injetáveis**, desde **xx-xx-xxxx**.

Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

Helder Mota Filipe

Lisboa, XX de XX de XXXX



## ORDEM DOS FARMACÊUTICOS • 2026

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa  
213 191 380 • [direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt) • [www.ordemfarmaceuticos.pt](http://www.ordemfarmaceuticos.pt)